



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

0002/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 631/2025

Reforça e especifica a vedação ao uso dos recursos da operação de crédito para **despesas de pessoal** (ativo, inativo, encargos, terceirizações assemelhadas), criando parágrafos no Art. 1º

Dê-se ao Art. 1º os seguintes acréscimos:

(...)

“§ 2º É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo, direta ou indiretamente, para despesas de pessoal, compreendendo remunerações, vantagens, encargos, contribuições e aportes previdenciários de servidores ativos e inativos, pensionistas, bem como despesas com terceirização de mão de obra que caracterizem substituição de servidores.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para refinanciamento de passivos de curto prazo ou antecipação de receitas, ainda que por via de reprogramações orçamentárias, transposições, transferências ou remanejamentos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 07 DE 10 DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

03 Out 2025

Nº de Fls

Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

O projeto já afirma, em cláusula geral, que os recursos do empréstimo não podem financiar despesas correntes, porém, a redação genérica abre brechas interpretativas para equalizações indiretas (p. ex., terceirizações substitutivas, reprogramações que acabem liberando caixa para folha ou aportes previdenciários).

Ao explicitar a vedação a despesas de pessoal, ativas e inativas, encargos, contribuições e terceirizações assemelhadas, a emenda torna objetivo o campo proibido, facilita a fiscalização e evita “atalhos” contábeis que transfigurem capital em custeio. A medida também harmoniza o fluxo com os arts. 2º e 3º (registro e dotações anuais para amortização e encargos), preservando a finalidade de investimento do crédito e protegendo a sustentabilidade fiscal de médio prazo.

O reforço textual nesta emenda evita confusões políticas e orçamentárias, deixando nítido que pessoal não entra, nem direta, nem indiretamente, no escopo do empréstimo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025 .

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL